

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 PROCESSO Nº 1469/2025 CONTRATO N.º 72/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de São Miguel A	Arcanjo, pessoa jurídica	de direito públ	ico, com sede à	Praça Antonio
Ferreira Leme, n.º 53, inscrita no CNF	J sob n.º 46.634.333/0	001-73, repres	entada neste ato	pelo Prefeito
Municipal, o Sr. ELIAS RODRIGUES	DE PAULA, RG n.º	SSP/S	P e CPF/MF n.º	
doravante denominado CONTRATAN	ITE, e por outro lado	FRUTOS DA	TERRA - DIEG	O DA SILVA
BEZERRA, CPF nº	com sede à Sitio Cris	stal, S/N, CEP	. 18.230-000, ei	m São Migue
Arcanjo/SP, denominado CONTRATAI	DO, fundamentados na	s disposições L	_ei n.º 11.947, de	16/06/2009 e
da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista	o que consta na Cham	nada Pública nº	01/2025, resolv	em celebrar o
presente contrato mediante as cláusula	as que seguem:			

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.986,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).**

The P



QUANT.	PERIODO DE DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.760 MAÇO	ANO TODO	R\$ 4,13	R\$ 11.398,00
2.760 MAÇO	ANO TODO	R\$ 5.13	R\$ 14.158,00
2.000 UN	ANO TODO	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
1.000 MAÇO	ANO TODO	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00
	2.760 MAÇO 2.760 MAÇO 2.000 UN	QUANT. DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS 2.760 MAÇO ANO TODO 2.760 MAÇO ANO TODO ANO TODO	QUANT. DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS PREÇO UNITÁRIO 2.760 MAÇO ANO TODO R\$ 4,13 2.760 MAÇO ANO TODO R\$ 5.13 3.6 3.7 3.7 3.7 4.7 5.7 5.7 6.7 6.7 7.7 7.7 7.7 7

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Dies &



b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02.08.00, Funcional Programática 12306, Programa 0009, Projeto Atividade 2038, Categorias Econômicas 3.3.90.30, Fichas Contábeis n.º 175, 176 e 177 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal (em conformidade a Portaria CAT- 162, de 29 de dezembro de 2.008, art 7°, inciso III, Letra "A") correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

1/108



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, e pela Lei nº 14.133/2021, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

Dios Dios



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato, previsto para 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura **com 07 (sete) dias de antecedência**, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da administração escolar.

A Prefeitura comunicará previamente a Contratada qualquer alteração na Programação da Entrega, referente a quantidade ou demais aspectos previstos para entrega, bem como, sobre outras questões relacionadas a execução do contrato.

Caso se verifique a necessidade de substituição de alguns dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento o fato deverá ser comunicado a CONTRATANTE no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** s do recebimento do pedido.

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

Caso seja deferido a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e documento fiscal de venda (nota do produtor rural - bloco do produtor ou nota avulsa ou nota fiscal, dependendo de cada caso) pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6° LGPD).

O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

Diogo D



O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 28 de Julho de 2025.

FRUTOS DA TERRA DIEGO DA SILVA BEZERRA

CPF n

ELIAS RODRIGUES DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Drai

Brayan A. Kiapper Paulino

Comprador

Mat

Werik William Lopes Leite Setor de Compras e Licitações